

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 712 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 225/2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18 de março de 2019, a Portaria 882/2017 que designou a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder pela Promotoria de Justiça de Xambioá.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 226/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA para responder pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 18 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 227/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 18 de março de 2019, a Portaria nº 184/2019 que designou o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para responder, cumulativamente, pela 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 228/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA para responder, cumulativamente e conjuntamente na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 18 de março de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 2d6d2ed4 - 421b855d - 57a1f1c8 - 9f6e95e4

PORTARIA Nº 229/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR GUILHERME OLIVEIRA GURGEL do Amaral e Gustavo Oliveira Gurgel do Amaral do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 24ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 230/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009:

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ISADORA VIEIRA GUIMARÃES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, terças, quartas e quintas-feiras, no horário de 9h às 12h, no período de 12 de março de 2019 a 12 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 231/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e artigo 2º do Ato nº 052/2018;

Considerando o teor do MEM/DG/MP Nº 015/2019, de 12 de março de 2019, excepcionalmente,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora a servidora DAYANE RIBEIRO DOS REIS, matrícula nº 102010, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 19 de março a 05 de abril de 2019, durante o usufruto de férias da titular do cargo Dálethe Borges Messias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 232/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação da Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para auxiliar a Promotora de Justiça Promotora de Justiça Isabelle Rocha Valença Figueiredo, nas Sessões Plenárias do Tribunal do Júri da Comarca de Natividade – TO, nos dias 21 e 26 de março de 2019, Autos nos 0000579-97.2014.827.2727 e 5000788-15.2013.8.27.2727, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 234/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, em conformidade com o ANEXO I AO ATO PGJ Nº 049/2017 e com o disposto pela Lei nº 1.522, de 17 de dezembro de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de Suprimentos de Fundos de acordo com as especificações a seguir:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável:	Uilton da Silva Borges	CPF:	815.815.051-91
Lotação:	Procuradoria-Geral de Justiça	Contato:	(63) 3216-7535
Cargo:	Diretor-Geral	Matrícula:	75207
Banco:	Banco do Brasil S/A	Agência:	3615-3
Praça de Pagamento:	Palmas - TO	Conta Bancária:	83987-6

1.1 - PLANO DE APLICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
03.122.1144.2210	3.3.3.90.30.96	Material de Consumo	R\$ 4.500,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.36.96	Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$ 2.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.39.96	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00
03.122.1144.2210	3.3.3.90.47.96	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 500,00
TOTAL DO ADIANTAMENTO			R\$ 10.000,00

1.2 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2 - PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação.

3 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4 - DESIGNAR o servidor JALSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial, matrícula nº 86108, para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 233/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA CÉLIA DE QUEIROZ E SILVA, Técnico Ministerial, matrícula nº 92608, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Cartório, no período de 20 a 29 de março de 2019, durante a fruição do recesso natalino da titular do cargo Maria das Neves Menezes de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 235/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar nas audiências da 2ª Vara da Família e Sucessões, no dia 14 de março de 2019, a partir das 14:00 hs, autos: 0033708-53.2015.827.2729 e 0009610-96.2018.827.2729.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000039/2019-85

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Substituições.

DESPACHO Nº 105/2019 – Nos termos do art. 37 da Lei nº 1.818/2007 c/c o Ato nº 101/2017; considerando os dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com Parecer nº 039/2019, de 11 de março de 2019, fls. 13/17, Mem/DRH/Nº 012/2019, de 23 de janeiro de 2019, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 085/2019, de 11 de março de 2019, fls. 18, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, no valor total de R\$ 8.786,46 (oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente aos cálculos apurados

pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, relativa à diferença de subsídio e gratificação natalina, em razão das designações de servidores em substituições de Chefes de Departamentos e de Encarregados de Área, elencados às fls. 03, durante o recesso natalino 2018/2019, conforme Portarias nº 1025/2018, 1029/2018, 018/2019, 020/2019, 028/2019 e Apostila nº 060/2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores, motivo que AUTORIZO o pagamento total da respectiva despesa.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000038/2019-15

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Auxílio-Creche.

INTERESSADO: Hítalo Silva Bastos.

DESPACHO Nº 106/2019 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer nº 040/2019, de 11 de março de 2019, fls. 07/11, Mem/DRH Nº 010/2019, de 16 de janeiro de 2019, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 083/2019, de 11 de março de 2019, fls. 12, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao servidor HÍTALO SILVA BASTOS, no valor de R\$ 40,32 (quarenta reais e trinta e dois centavos), referente ao Auxílio-Creche da competência 12/2018, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

DESPACHO Nº 107/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, para conceder-lhe 02 (dois) dia de folga, a serem usufruídos nos dias 29 de março e 1º de abril de 2019, em compensação aos dias 25 e 26/08/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI

DESPACHO Nº 108/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Valério Pulis Ateniense, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 18 a 21 março de 2019, em compensação aos dias 07 a 10/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

DESPACHO Nº 109/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Gilson Arrais de Miranda, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 14 e 15 de março de 2019, em compensação aos dias 02 e 04/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1531.0000037/2019-42
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior – Auxílio-Creche.
INTERESSADO: Caroline Nogueira Amorim Rodrigues.

DESPACHO Nº 110/2019 – Nos termos do art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, em consonância com o Parecer nº 041/2019, de 11 de março de 2019, fls. 07/11, Mem/DRH Nº 011/2019, de 16 de janeiro de 2019, fls. 02, e MEM/DG/MP nº 084/2019, de 11 de março de 2019, fls. 12, e demais documentos carreados nos Autos epigrafados, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento à servidora CAROLINE NOGUEIRA AMORIM RODRIGUES, no valor de R\$ 32,26 (trinta e dois reais e vinte e seis centavos), referente ao Auxílio-Creche da competência 12/2018, correspondente aos cálculos apurados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da Unidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na rubrica correspondente às despesas de exercícios anteriores.

Encaminhe-se os presentes autos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000129/2019-14

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação visando à contratação de palestrante para o projeto “Saúde em Primeiro Lugar”.

DESPACHO Nº 111/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 01, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em atendimento aos requisitos constantes no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Administrativo nº 051/2019, às fls. 79/85, emitido pela Assessoria Especial Jurídica deste Órgão, com fulcro no artigo 25, II, § 1º c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 439/98 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU, DECLARO INEXIGÍVEL a licitação referente à contratação da empresa ABBS CURSOS E PALESTRAS EIRELI, para realização da palestra “Ansiedade e depressão: epidemias da vida moderna”, a ser ministrada pela Dra. Ana Beatriz Barbosa da Silva, no evento “Saúde em Primeiro Lugar”, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado à participação de integrantes do Ministério Público Estadual do Tocantins, Gestores de Saúde e da sociedade tocaninense, bem como autorizo a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

DESPACHO Nº 112/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 7 e 8 de março de 2019, para participar de audiências, conforme Memória de Cálculo nº 023/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM
 INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO
 PROTOCOLO: 07010270118201941

DESPACHO Nº 113/2019 – Considerando as informações consignadas no Edoc nº 07010270118201941 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do Ato nº 003/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, para conceder Apoio Remoto à Promotoria de Justiça de Natividade por 60 (sessenta) dias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01
 ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
 INTERESSADO: JOÃO LINO CAVALCANTE NETO
 PROTOCOLO: 07010269690201968

DESPACHO Nº 114/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o pagamento da assinatura anual da FLICKR, efetuado pelo servidor JOÃO LINO CAVALCANTE NETO, matrícula n.º 121413, para o armazenamento e gerenciamento online das galerias de fotos do Ministério Público do Estado do Tocantins pela Assessoria de Comunicação, conforme Memória de Cálculo nº 22/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa em favor do referido servidor, relativo à aquisição do mencionado aplicativo, no valor total de R\$ 250,63 (duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 008/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 218/2019 que estabeleceu lotação provisória ao servidor GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 85608, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça;

ONDE SE LÊ:

“ GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis.”

LEIA-SE:

“ GUSTAVO JACINTO RAMOS DE MENEZES, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas.”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0606/2019

Processo: 2019.0001379

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça notícia de fato anônima relatando que, por meio de contrato administrativo celebrado através da empresa T.R.S.SOUZA, o médico TARLLE ROGÉRIO SOUZA presta serviços médicos para os MUNICÍPIOS DE MIRANORTE e de RIO DOS BOIS e, também, para o ESTADO DO TOCANTINS, atuando tanto nos hospitais públicos quanto no PSF dos referidos municípios;

CONSIDERANDO que, em razão da multiplicidade de contratos firmados com diversos entes públicos, o médico acima indicado excede, em muito, a jornada de 60 (sessenta horas) semanais, o que leva a população a ficar desassistida, haja vista a ausência de efetivo atendimento médico, conforme contratado;

CONSIDERANDO que tal conduta ofende o direito coletivo à boa prestação do serviço público de saúde, titularizado por toda a população, haja vista que, frequentemente, os usuários comparecem a uma unidade de atendimento à saúde e se deparam com a ausência de médico, o que impede a efetiva fruição do direito social à saúde;

CONSIDERANDO que o médico TARLLE ROGÉRIO SOUZA estaria recebendo por serviços que não foram efetivamente prestados, descumprindo as cláusulas dos contratos administrativos, que estabelecem a jornada contratada;

CONSIDERANDO que o recebimento de valores sem a correspondente contraprestação do serviço gera enriquecimento ilícito do contratado;

CONSIDERANDO que tal conduta causa lesão ao erário público, na medida em que os entes públicos tem pago por um serviço que não é efetivamente prestado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação - Art. 196, CF;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo, dentre outras, com a diretriz do atendimento integral - Art. 198, II, CF;

CONSIDERANDO que a saúde é serviço público de natureza essencial e que a ele se aplica os princípios da continuidade, da eficiência e



atualização, de modo que este seja prestado sem interrupções ou suspensões, utilizando-se dos meios de procedimentos que melhor garantam a prestação de um atendimento de qualidade ao cidadão;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta acima especificada pode configurar ato de improbidade administrativa que gera enriquecimento ilícito e que causa lesão ao erário;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de eventuais irregularidades na prestação do citado serviço público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- c) seja requerido, junto a Secretaria Estadual de Saúde cópia dos seguintes documentos: 1. Contratos celebrados com a empresa T.R.S.SOUZA e com o médico TARLLE ROGÉRIO SOUZA no ano de 2019; 2. Cópia da frequência do médico TARLLE ROGÉRIO SOUZA ao Hospital Regional de Miracema do Tocantins;
- d) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Miranorte e de Rio dos Bois, requisitando-lhe cópia dos seguintes documentos: 1. Contratos celebrados com a empresa T.R.S.SOUZA e com o médico TARLLE ROGÉRIO SOUZA no ano de 2019; 2. Cópia da frequência do médico TARLLE ROGÉRIO SOUZA ao Hospital de Miranorte e nos Postos de Saúde e PSF de Miranorte e de Rio dos Bois;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Miranorte, 12 de março de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0608/2019

Processo: 2018.0007687

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto ao Disque Direitos Humanos – Disque 100, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0007687, noticiando possível violência institucional praticada pelas empresas ENERGISA e DINAMO, em face dos idosos Neirton Ferreira e Euripedes Elisabete Soares;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230, caput, da Constituição Federal, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 2º da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso), “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução CSMP n.º 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual violência institucional praticada pelas empresas ENERGISA e DINAMO, em face dos idosos Neirton Ferreira e Euripedes Elisabete Soares, residentes no Município de Miracema do Tocantins – TO;

Diligências:

- a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;
- b) Reitere-se o ofício juntado ao Evento 4 para que a Secretaria Municipal de Ação Social elabore relatórios sobre a situação dos



idosos em questão, no prazo de 10 (dez) dias;

c) Oficie-se as empresas ENERGISA e DINAMO para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0609/2019

Processo: 2018.0007881

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto ao Disque Direitos Humanos – Disque 100, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0007881, noticiando possível situação de risco e/ou irregular da idosa Ana Lopes, em decorrência de possível abuso financeiro, vulnerabilidade social e outros fatores, necessitando, portanto, de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230, caput, da Constituição Federal, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 2º da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso), “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução

CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual situação de risco e/ou irregular em que se encontra a Ana Lopes, residente no Município de Miracema do Tocantins-TO;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Miracema do Tocantins -TO requisitando informações sobre o caso em comento, devendo ser esclarecidas as seguintes questões: 1) se a idosa está sendo submetida a tratamento/acompanhamento; 2) com quem está residindo; 3) se foi interditada; 4) se há situação de risco e/ou irregular;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0610/2019

Processo: 2018.0008617

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declarações prestadas pela senhora Maurília Costa da Silva, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0008617, noticiando a necessidade de realização de consulta com médico ortopedista e que o Município de Miracema do Tocantins não possui profissional na referida especialidade;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente,



essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de apurar possível omissão do Município de Miracema do Tocantins-TO em garantir a devida assistência à saúde à cidadã Maurília Costa da Silva.

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Miracema do Tocantins-TO requisitando as seguintes informações: a) se o Município já conta com médico especialista em ortopedia; b) se a cidadã Maurília Costa da Silva realizou consulta com ortopedista; c) em caso negativo, se há previsão para a realização da cirurgia; d) outros esclarecimentos pertinentes ao caso;

c) Notifique-se a usuária do SUS Maurília Costa da Silva para prestar esclarecimentos a este Órgão de Execução quanto a situação de saúde da mesma;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0611/2019

Processo: 2018.0009589

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do ofício e relatório oriundo do CREAS –

Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0009589, noticiando possível situação de risco e/ou irregular do idoso João Nunes Sobrinho, em decorrência de possível vulnerabilidade social, pessoal e outros fatores, necessitando, portanto, de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230, caput, da Constituição Federal, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 2º da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso), “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual situação de risco e/ou irregular em que se encontra o idoso João Nunes Sobrinho, residente no Município de Miracema do Tocantins-TO;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Miracema do Tocantins -TO requisitando informações sobre o caso em comento, devendo ser esclarecidas as seguintes questões: 1) se o idoso está sendo submetido a tratamento/acompanhamento; 2) com quem está residindo; 3) se foi interditado; 4) se há situação de risco e/ou irregular;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0612/2019

Processo: 2018.0006951

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO os laudos de inspeção de veículos para transporte escolar, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0006951, noticiando que alguns veículos utilizados para realização do transporte escolar, no Município de Miracema do Tocantins-TO, estão em situação irregular, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e às normas legais atinentes à educação pública, bem como diante da ausência de capacitação específica para grande parte dos condutores de transporte escolar do referido Município;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal estabelece medidas a fim de garantir atendimento ao educando, dentre elas, as ações dispostas no inciso VII que preveem, entre outros, programas suplementares de transporte escolar;

CONSIDERANDO que os artigos 10 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) determina que os Estados devem assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, enquanto os Municípios têm a mesma incumbência com relação às escolas da rede municipal, ressaltando as hipóteses de parceria e convênio entre os dois entes públicos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles o direito à educação (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.00006951;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins;

Objeto: Apurar irregularidades nos veículos utilizados para realização do transporte escolar, no Município de Miracema do Tocantins-TO, bem como ausência de capacitação específica dos condutores de transporte escolar do referido Município;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext,

devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins para que esclareça se todos os condutores dos veículos escolares receberam a capacitação específica necessária, tendo em vista que o prazo de 60 dias, informado no item 7 do Ofício GAB. Nº 764-2018 (Evento 12), expirou;

c) Juntem-se os laudos de inspeção de veículos para transporte escolar, que apontam o resultado da Vistoria do Transporte Escolar (2º Semestre de 2018), realizada pelo Detran-TO, nos veículos, próprios ou não, destinados ao transporte escolar no município de Miracema – TO;

d) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0613/2019

Processo: 2018.0009866

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico Ambiental nº 001/2017, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2018.0009866, noticiando várias ações imprescindíveis para a preservação do Córrego Correntinho, em especial, o que consta nos itens “b”, “c” e “d” do referido Parecer Técnico;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 225, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e a defesa de outros interesses difusos e coletivos



(artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração dos fatos:

Origem: Notícia de Fato nº 2018.0009866;

Investigado(s): Município de Miracema do Tocantins;

Objeto: Cumprimento de ações imprescindíveis à preservação do Córrego Correntinho, localizado no Município de Miracema do Tocantins;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Oficie-se ao Município de Miracema do Tocantins e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com o fito de atualizar as informações prestadas aos eventos 3 e 4, no que se refere ao cumprimento dos itens “b”, “c” e “d” do Parecer Técnico Ambiental nº 001/2017, no prazo de 10(dez) dias;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 12, V, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0615/2019

Processo: 2019.0000467

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação apócrifa apresentada junto à Ouvidoria deste órgão ministerial, que a este inaugura – Notícia de Fato: 2019.000467, noticiando possível situação de risco e/ou irregular da idosa Domingas Martins de Oliveira, em decorrência de possível vulnerabilidade social, pessoal e outros fatores, necessitando, portanto, de acompanhamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 230, caput, da

Constituição Federal, “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 2º da Lei 10.471/03 (Estatuto do Idoso), “o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, c/c o art. 23, III, da Resolução CSMP nº 005/2018, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual situação de risco e/ou irregular em que se encontra a idosa Domingas Martins de Oliveira, residente no Município de Miracema do Tocantins-TO;

Diligências:

a) Nomear a servidora Daniela Santos da Silva, Técnica Ministerial lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar o andamento processual junto ao e-ext, devendo prestar compromisso;

b) Cumpra-se a parte final do Despacho constante no Evento 2, a fim de notificar o sr. Cipriano Martins de Oliveira para comparecer na 2ª Promotoria de Justiça para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

c) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;

d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério, nos termos do art. 24, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

f) Comunique-se à Ouvidoria deste Parquet acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 12 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE DE RODRIGUES SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 2d6d2ed4 - 421b855d - 57a1f1c8 - 9f6e95e4